SENTENÇA

Processo n°: 1004092-67.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: MARTA MARIA AMATO – CPF 610.730.248-49,

MARLENE AMATO – CPF 895.884.528-72

e MARCOS FERNANDO AMATO – CPF 028.460.498-40

Requerida: MIRIAN AMATO

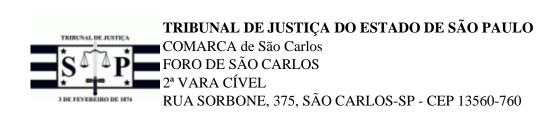
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua irmã MIRIAN AMATO – CPF 034.059.038-66 faleceu em 01/02/2014. Pedem alvará para que o advogado possa sacar restituição do Imposto de Renda e o saldo existente nas seguintes contas bancárias em nome da falecida: Banco do Brasil, agência 3062-7 conta poupança 300.630-3; Banco do Brasil, agência 6509-9 conta corrente 13773-1; Banco do Brasil, agência 6509-9 conta poupança 199970-4; e, Caixa Econômica Federal, agência 0348-4 conta poupança 013-105.779-5. Mandatos as fls. 3/5, documentos diversos às fls. 06/33, 48/51 e 60/63.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 06/33 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque da restituição do IR e do valor dos saldos existentes nas contas bancárias especificadas as fl. 48/51 e 60/63, porquanto são herdeiros colaterais da falecida.

A inicial não foi formulada com a indispensável clareza. A petição de fl. 40 indica que os RS 14.053,56 decorreram de crédito do pai dos requerentes, fruto de ação judicial. Já as fls. 72/73 os requerentes mencionam que esse valor refere-se a crédito em nome da mãe dos requerentes e exibiram o informativo de fl. 74, que não é nada esclarecedor, pois não menciona de que é o crédito no importe referido. Com efeito, os requerentes pretendem o fracionamento dos levantamentos na tentativa de se livrarem do ITCMD. Terão que recolhê-lo, em princípio, sobre a integralidade dos valores apontados nesta sentença, sem prejuízo da FESP identificar a real extensão de seu crédito tributário e até mesmo isentá-los do tributo nas hipóteses previstas em lei.



O valor da restituição do IR 2014/2013, no importe de R\$ 1.626,25, já está depositado na conta corrente da falecida e também será levantado pelos requerentes através de alvará.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de Mirian Amato – CPF 034.059.038-66, a ser representado pelo advogado dos requerentes, Dr. MARCOS MORENO BERTHO – OAB/SP nº 97.823 (*RG 11.485.156-SSP/SP, CPF 058.936.738-24, com escritório nesta cidade na Rua Santa Iria nº 263 – Centro, Ibaté-SP, CEP 14.815-000*), para sacar a integralidade dos saldos existentes nas seguintes contas bancárias em nome da falecida, MIRIAN AMATO – CPF 034.059.038-66: Caixa Econômica Federal, agência 0348-4 conta poupança **013 - 105.779-5**; Banco do Brasil, agência 3062-7 conta poupança **010.300.630-3**; Banco do Brasil, agência 6509-9 conta corrente **13.773-1** e Banco do Brasil, agência 6509-9 conta poupança **010.199.970-4**, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. Os requerentes têm 10 dias para provocar a FESP, na via administrativa, visando ao recolhimento do ITCMD ou à obtenção da declaração de isenção tributária. Vindo o recibo ou a declaração, manifeste-se a FESP. Só depois da concordância desta é que esta sentença servirá como alvarás para os fins supra, mas para tento se exigirá outra decisão judicial para liberar essa interação.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA